



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de empresa para prestação de serviços de torneria e solda para atender às demandas de manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Baependi/MG.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por objeto fundamentar a realização de Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de torneria e solda, visando atender às demandas contínuas de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Baependi/MG.

Considerando que os serviços de torneria e solda são essenciais para garantir o pleno funcionamento dos veículos e equipamentos utilizados pelas diversas secretarias municipais — especialmente as de Obras, Transporte e Agricultura —, torna-se imprescindível a contratação de profissionais e empresas aptas a executar, de forma ágil e eficiente, os reparos necessários à manutenção da frota.

O credenciamento se mostra o modelo mais adequado de contratação, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, por permitir que múltiplos prestadores sejam habilitados a oferecer os serviços de forma não exclusiva, assegurando a continuidade, economicidade e eficiência na execução das manutenções, além de evitar interrupções no atendimento em razão de limitações de disponibilidade de um único fornecedor.

A demanda é variável e de natureza contínua, não sendo possível prever com precisão a quantidade de serviços a serem demandados durante o exercício, motivo pelo qual o credenciamento possibilita maior flexibilidade administrativa, permitindo que o Município acione o prestador disponível e mais próximo no momento da necessidade.

Adicionalmente, ressalta-se que, em atenção aos princípios da ampla competitividade e da isonomia (art. 5º da Lei 14.133/2021), não serão estabelecidos critérios restritivos de localização da sede social das empresas para fins de habilitação no certame. Contudo, considerando a natureza dos serviços de manutenção corretiva e de emergência da frota de veículos essenciais (...), será exigida, como condição contratual do(s) credenciado(s) vencedor(es), a manutenção de estabelecimento (oficina) apto à prestação dos serviços dentro do perímetro urbano de Baependi/MG ou em raio máximo de 10 km da sede da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, o credenciamento permitirá ao Município dispor de uma rede de prestadores previamente habilitados, garantindo eficiência operacional, transparência, ampla competitividade e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada em serviços de torneria e solda não apenas resolve uma necessidade operacional imediata, mas também contribui para a eficiência administrativa, a segurança viária e a otimização de recursos públicos, justificando plenamente a realização de Credenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

FALTA DE ESTRUTURA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO

A Prefeitura não dispõe de equipamentos para a realização de serviços de torneria e solda.

A contratação de serviços especializados via credenciamento permite otimizar recursos públicos, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

DA EXIGÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRÓXIMO COMO CONDIÇÃO CONTRATUAL.

Justifica-se, de forma excepcional e com base nas particularidades do objeto licitado, a exigência de que o(s) credenciado(s) vencedor(es) mantenha(m) estabelecimento (oficina) para execução dos serviços dentro do perímetro urbano de Baependi/MG ou em raio máximo de 10 km (...).

Os serviços de torneria e solda frequentemente decorrem de avarias imprevisíveis que imobilizam veículos e máquinas utilizados em serviços públicos essenciais e de urgência (ex: ambulância, veículo de coleta, transporte escolar). A imobilização prolongada impacta diretamente a prestação desses serviços à população. Deslocamentos de veículos avariados ou da equipe de manutenção para localidades distantes geram custos adicionais significativos com reboque, combustível e horas de deslocamento de pessoal, onerando o erário sem contrapartida na qualidade do serviço final. A proximidade permite tempo de resposta reduzido para atendimento de emergências, maior facilidade de fiscalização in loco pela administração e logística simplificada para entrega de peças e acompanhamento dos serviços. O raio de 10 km, centrado na área de maior concentração das atividades administrativas e de onde partem a maioria dos veículos da frota, é medida proporcional e razoável para atingir os objetivos de economicidade e eficiência, sem restringir desnecessariamente o mercado potencial. Esta exigência recairá tão somente sobre o estabelecimento que efetivamente executará os serviços, não sobre a sede social da empresa licitante, em conformidade com o entendimento do órgão de controle externo TCE/MG. A exigência é pertinente e técnica, justificada pelas especificidades do objeto (manutenção emergencial de frota de serviço público) e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público. A referida exigência será tratada como condição de execução contratual, e não como requisito para habilitação, preservando-se assim a mais ampla competitividade na fase de disputa do credenciamento.

DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE

O credenciamento possibilita maior flexibilidade administrativa, permitindo que o Município acione o prestador disponível e que possua condições operacionais adequadas no momento da necessidade. Em atenção aos princípios da ampla competitividade e da isonomia, não serão estabelecidos critérios de localização da sede social





MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

para fins de habilitação no certame. Contudo, considerando a natureza dos serviços de manutenção corretiva e de emergência da frota de veículos essenciais, a rápida resposta é crucial. Portanto, será exigida, como condição contratual do(s) credenciado(s) vencedor(es), a manutenção de estabelecimento (oficina) apto à prestação dos serviços dentro do perímetro urbano do município de Baependi/MG ou em raio máximo de 10 km da sede da Prefeitura Municipal, tomada como ponto de referência. Esta exigência, excepcional e justificada pelas particularidades do objeto, tem como fundamento a necessidade de garantir a economicidade (evitando altos custos de deslocamento e reboque) e a eficiência (minimizando o tempo de imobilização dos veículos), em estrito cumprimento ao interesse público

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

- O presente credenciamento de licitação tem como fundamento no inciso IV do art. 74, da Lei 14.133/2021, e artigo 79, I, da Lei 14.133/2021.
- A previsão da condição de estabelecimento próximo, como exceção justificada, encontra suporte no art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021, que veda restrições à competitividade, ressalvadas as hipóteses de pertinência técnica devidamente fundamentadas, e no entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do Processo 1167118, que admite a estipulação de limitação geográfica ao estabelecimento do vencedor como cláusula contratual excepcional. .

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. TABELA COM O DESCRITIVO, UNIDADE E QUANTIDADES

Item	Material/Serviços	Unid. medida	Quantidade	VALOR MENOR UNITÁRIO	VALOR MENOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - TORNEARIA E SOLDA	HORA	500	R\$ 185,00	R\$ 92.500,00
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS - TORNEARIA E SOLDA	HORA	400	R\$ 190,00	R\$ 76.000,00
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS (MÁQUINAS, CAMINHÕES E ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS) - TORNEARIA E SOLDA	HORA	300	R\$ 190,00	R\$ 57.000,00
					R\$ 225.500,00

O valor estimado total da contratação está indicado acima, sendo os valores unitários os preços máximos a serem pagos, por item, exceto os repasses federais e/ou estaduais, que dependerão da execução do órgão concedente. Se presentes os elementos previstos no Decreto Municipal 119/2023 e alterações, os preços encontrados poderão ser repactuados.

4.1.1. Se na descrição dos itens acima constarem marcas, estas servirão como referência, a fim de determinar com maior precisão a qualidade do produto/serviço que esta Administração deseja, com a finalidade de garantir maior eficiência nas compras realizadas pelo Município

4.1.2. As especificações constantes dos itens da tabela acima são especificações **MÍNIMAS**. A Comissão de Contratação poderá aceitar propostas com itens cujos padrões de qualidade sejam superiores.

Se compatível com o objeto, as empresas deverão apresentar na proposta a marca e o modelo do produto ofertado.

5. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS ITENS E DEMAIS EXIGÊNCIAS

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de tornearia e solda a serem executados têm por finalidade atender às demandas de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, composta por veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, máquinas pesadas, tratores e demais equipamentos mecânicos utilizados pelas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Baependi/MG.

As atividades a serem realizadas compreendem, mas não se limitam a:

- Tornearia e usinagem: confecção, adaptação e recuperação de peças metálicas, tais como eixos, buchas, pinos, mancais, roscas, parafusos, cubos, tambores, flanges, espaçadores e outros componentes aplicáveis a veículos e máquinas;
- Soldagem: execução de soldas elétricas, MIG, TIG, oxiacetilênicas e similares, aplicadas em ferro, aço, alumínio, ligas metálicas e demais materiais utilizados em estruturas, chassis, carrocerias, suportes, implementos agrícolas e componentes automotivos;



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

- Recuperação e reforço estrutural: reparo e reforço de peças, braços de suspensão, chassi, suportes e estruturas metálicas danificadas por uso, desgaste ou impacto;
- Confeccionamento de peças sob medida: produção de componentes metálicos não padronizados ou de difícil reposição no mercado, conforme especificações técnicas apresentadas pela Secretaria demandante;
- Ajustes e correções dimensionais: ajustes de encaixe, rosqueamento, alinhamento e acabamento de peças e componentes;
- Serviços complementares correlatos: desmontagem, montagem, ajustes e testes necessários à perfeita execução dos serviços, sempre mediante prévia autorização do setor competente.

Exigências Gerais

- Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente capacitados e com experiência comprovada na execução das atividades;
- A contratada deverá possuir ferramental e equipamentos adequados, em boas condições de uso e compatíveis com os serviços a serem executados;
- Todo material utilizado nos serviços deverá ser de boa qualidade e previamente aprovado pela contratante, quando aplicável;
- Os serviços deverão ser executados no prazo máximo estabelecido em contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, nas dependências da contratada;
- Em situações excepcionais, quando houver impossibilidade de deslocamento do veículo até as dependências da contratada, os serviços deverão ser realizados em campo, seja na zona urbana ou rural do Município de Baependi/MG, sem qualquer custo adicional para a Administração;
- Será de responsabilidade exclusiva da contratada a integridade e segurança dos veículos e equipamentos durante todo o período de execução dos serviços.

Os serviços deverão observar as normas técnicas aplicáveis e os padrões de qualidade exigidos para a execução dos serviços, garantindo a durabilidade, segurança e eficiência dos reparos executados.

5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2. Os materiais/serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade aplicáveis ao objeto, em conformidade com as normas do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, normas da ABNT e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

5.3. Os materiais utilizados na prestação de serviço deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com as normas e legislação que se façam necessárias para a comercialização do produto.

5.4. A empresa contratada deverá seguir todas as normas inerentes à realização do objeto, bem como não a desobriga de aplicar práticas eficientes e seguras para o fornecimento do produto.

5.5. Para este processo, não serão necessárias a apresentação de amostras para os respectivos itens:

5.6. Caso sejam exigidas, as amostras serão avaliadas por servidores indicados pelo Departamento solicitante, e deverão:

5.6.1. Ser apresentadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação da convocação no local designado na convocação;

5.6.2. Ser apresentadas em suas características originais;

5.6.3. Apresentar no mínimo 01 (uma) unidade inteira, não sendo admitido fracionamento;

5.6.4. Vir acompanhadas da nota fiscal de compra;

5.6.5. Estar devidamente identificada com o número do processo

5.6.6. As amostras somente serão exigidas do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) na sessão de lances, após análise dos documentos de habilitação.

6. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. O preço ofertado pela Administração Municipal agregou todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

6.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.3. A licitante vencedora deverá apresentar:

6.4. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

6.5. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. A Credenciada se obrigará a:

- a) Os serviços deverão ser realizados, em até, 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço ou documento similar.





MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

- b) Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: pró-pés, luvas, máscaras e outros.
- c) Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- d) Fornecer e manter todos os insumos necessários ao bom desempenho dos serviços.
- e) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente.
- f) Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.
- g) Comunicar ao Departamento de Desenvolvimento Urbano e Rural, no prazo de máximo de 12(doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Departamento de Desenvolvimento Urbano e Rural garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- i) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações pertinentes ao seu ramo de atividade.
- j) Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- k) Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos.
- l) Manter a prestação de serviços, durante toda a vigência da Contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.
- m) Responder por todo e quaisquer ônus decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos decorrentes do contrato decorrente do presente Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A contratante deverá prestar à licitante vencedora todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.
- 8.2. A contratante deverá efetuar os pagamentos devidos, nos termos do item 12.4 do presente Termo de Referência.
- 8.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a credenciada de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais vigentes que venham a ocorrer.
- 8.4. Fiscalizar a correta prestação dos serviços.

9. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 9.1. 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento contratual, ou até finalizar o fornecimento da quantidade licitada, o que vier a ocorrer primeiro.
- 9.2. Os instrumentos contratuais poderão, mediante justificativa fundamentada, serem renovados conforme disposto nos arts. 84 e 107 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.
- 9.3. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, acrescentando ou suprimindo o seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional do(a) CONTRATADO(A).

10. PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	NO ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA E EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, EM CAMPO, SEJA NA ZONA URBANA OU RURAL DO MUNICÍPIO DE BAEPENDI/MG
PRAZO DE ENTREGA	OS SERVIÇOS DEVERÃO SER REALIZADOS, EM ATÉ, 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO OU DOCUMENTO SIMILAR.
FORMA DE EXECUÇÃO	CONFORME NECESSIDADE
VALIDADE DOS PRODUTOS	INDETERMINADA
GARANTIA	INDETERMINADA
SUBCONTRATAÇÃO	NÃO
CONSÓRCIO	NÃO

- 10.1. A Credenciada se responsabilizará por todas as despesas referente a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:





MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 11.5. O Departamento Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural realizará a fiscalização direta durante a realização dos serviços e poderá solicitar sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 11.6. O Departamento de Desenvolvimento Urbano e Rural será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, quando achar necessário.
- 11.7. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Credenciada.
- 11.8. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Licitante vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.
- 11.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).
 - 11.9.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 11.9.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
 - 11.9.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 11.9.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 11.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 11.9.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 11.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
 - 11.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 11.11. O fiscal de contrato terá acesso a todas as dependências da contratada, podendo realizar anotações, fotografias e vídeos de quaisquer irregularidades encontradas que possam interferir na execução do objeto deste Termo de Referência.

Gestor do Contrato

- 11.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 11.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 11.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 11.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.





MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

- 11.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 11.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 11.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 11.19. O gestor de contrato terá acesso a todas as dependências da contratada, podendo realizar anotações, fotografias e vídeos de quaisquer irregularidades encontradas que possam interferir na execução do objeto deste Termo de Referência, podendo, inclusive, substabelecer.

12. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

PRAZO DE PAGAMENTO	SERÃO EMITIDAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO/SERVIÇO/EMIÇÃO DE NOTA FISCAL, CONFORME RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS MENSALMENTE E OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS EM ATÉ 30 DIAS A CONTAR DA LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL.
NÚMERO DE PARCELAS	NÃO SE APLICA
CONTA PARA PAGAMENTO	A SER INFORMADA NO MOMENTO DA EXECUÇÃO EM DOCUMENTO PRÓPRIO
FONTE DE RECURSOS	1500
NÚMERO DO CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE/RESOLUÇÃO/PORTARIA MINISTERIAL	NÃO SE APLICA
CONCEDENTE	NÃO SE APLICA

As informações acima deverão constar da Nota Fiscal de Fornecimento/Serviço

12.1. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1.1. A Credenciada deverá emitir mensalmente as Notas Fiscais, correspondentes a prestação de serviços efetivamente realizados, as quais deverão ser entregues, juntamente com as planilhas de demonstrativo de quantidades, ao departamento de Desenvolvimento Urbano e Rural.
- 12.1.2. O Departamento de Desenvolvimento Urbano e Rural fará a conferência dos documentos e para isto terá o prazo de 03 (três) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la, solicitando à Credenciada as correções pertinentes, sempre que se fizerem necessárias.
- 12.1.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo Departamento de Desenvolvimento Urbano e Rural em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Credenciada suspenda a execução dos serviços.
- 12.1.4. A Contratante providenciará a recepção, liquidação e pagamento da Nota Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal mensal aprovada pelo Departamento de Desenvolvimento Urbano e Rural.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE, PARA CREDENCIAMENTO (Art. 74, IV e 79, I)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Sagrar-se-á credenciada que atender a todas as exigências contidas no presente Termo de Referência.
REGIME DE EXECUÇÃO	NÃO SE APLICA
INVERSÃO DE FASES	NÃO
FORMA DE FORNECIMENTO	PARCELADO, CONFORME NECESSIDADE
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Listagem abaixo
DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	NÃO
APRESENTAÇÃO DE GARANTIA NA PROPOSTA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE GARANTIA PARA O CONTRATO	NÃO
VISITA TÉCNICA	NÃO
PROVA DE CONCEITO	NÃO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	NÃO
PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	NÃO SE APLICA
APRESENTAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO	NÃO SE APLICA
INSCRIÇÃO DA EMPRESA NOS ÓRGÃOS	NÃO SE APLICA
CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	SIM - LEIS E NORMAS APLICÁVEIS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.





MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO REGIONAL

NÃO. A participação é aberta a empresas de qualquer localidade, atendidos os demais requisitos legais e do presente Termo de Referência.

LISTA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital **OU** Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Dispensado nos casos em que a Licitante for Pessoa Física;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

- Poderão se candidatar Pessoas Jurídicas que atendam todos os requisitos exigidos, se disponham a oferecer todos os procedimentos inerentes à sua atividade, juntamente com a estrutura técnico-operacional necessária e que possibilite o atendimento dos serviços descritos no item 1 “DO OBJETO”, e atendam a todas as normas que regulamentam os serviços a serem prestados, além de normas estabelecidas em âmbito estadual e municipal.
- O(s) credenciado(s) vencedor(es) deverá(ão), como condição para a celebração e execução do Termo de Credenciamento, comprovar a existência de estabelecimento (oficina) localizado dentro do perímetro urbano de Baependi/MG ou em raio máximo de 10 km da sede da Prefeitura Municipal, apto a executar os serviços objeto desta contratação.
- Sagar-se-á credenciada a empresa que atender a todas as exigências contidas no presente Termo de Referência.





MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas dotações orçamentárias indicadas em documento próprio, a ser juntado ao processo originado por este Termo de Referência.

Para os exercícios financeiros subsequentes, serão utilizadas as correspondentes das dotações apresentadas acima, após aprovação da Lei Orçamentária Anual, cujos créditos serão indicados e reservados no momento da elaboração da solicitação de compra.

15. DEMAIS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

15.1. Conforme dispõe o art. 6º, XXIII, c, para atender à descrição da solução como um todo, foram utilizadas neste Termo de Referência informações constantes do Estudo Técnico Preliminar ao qual se vincula, constando deste documento todas as informações pertinentes

15.2. Esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao departamento de Desenvolvimento Urbano e Rural, pelo telefone (35) 92001-7472.

15.3. Demais informações poderão ser solicitadas a este Departamento

Baependi, 15 de January de 2026.

José Maria do Nascimento

CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Joel César do Amaral

COORDENADOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF8A-297F-DCD9-0C65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE MARIA DO NASCIMENTO (CPF 003.XXX.XXX-26) em 21/01/2026 12:14:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOEL CÉSAR DO AMARAL (CPF 970.XXX.XXX-04) em 21/01/2026 12:45:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://baependi.1doc.com.br/verificacao/BF8A-297F-DCD9-0C65>